



**EDITAL – REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO Nº 2019.08.20.01

ORIGEM DA LICITAÇÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR): SECRETARIA DE SAÚDE

ORDENADOR(A) DE DESPESA: ANA CAROLINA SALES ALMEIDA

Objeto: Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de exames laboratoriais, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe.

Modalidade: Pregão para Registro de Preços

Forma: Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço por lote

Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- Lei nº 10.520/02, de 17/07/2002;
- Lei Municipal nº 1.139, de 16 de setembro de 2014;
- Decreto Municipal nº 26 de 26/06/2018.

O presente edital contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Proposta de Preços

Anexo III – Modelos de Declarações/Procuração

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato

O(A) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe, Estado do Ceará, acima identificado(a), no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) pela Portaria Nº 706, de 14 de Dezembro de 2018, receberá e abrirá até horas, data e local abaixo indicados, as PROPOSTAS DE PREÇOS, enviadas eletronicamente, referente à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do mesmo. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O presente Edital estará disponível a partir da data de sua publicação, no endereço abaixo indicado.



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de exames laboratoriais, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nos anexos deste Edital.

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios www.beberibe.ce.gov.br e <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

2.2. O certame será realizado por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM, no endereço eletrônico: www.bbmnet.com.br.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 26/09/2019 a partir das 17h:00min ao dia 05/09/2019 às 09h:00min.

3.2. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 05/09/2019, às 10h00min.

3.3. **INÍCIO DA DISPUTA DOS LANCES:** 06/09/2019, às 08h00min.

3.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

3.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

4. DOS PRAZOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, vedada a sua prorrogação.

4.2. Os fornecedores que tenham seus preços registrados, poderão ser convidados a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação formal expedida pela Administração Pública.

4.3. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

4.4. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s), após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de contrato ou da emissão prévia de nota de empenho de despesa.

4.5. No prazo de vigência do Registro de Preços, a Administração Municipal não está obrigada a firmar o contrato que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

4.6. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Poderá aderir à Ata de Registro de Preços, oriunda deste procedimento licitatório, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no



que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 26, de 26 de junho de 2018, e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. Ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços caberá manifestar-se sobre a aceitação, ou não do fornecimento ao órgão ou entidade da Administração Pública, observadas as condições nela estabelecidas, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6. DOS ENDEREÇOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação deverá ser entregue no endereço, da sede da Comissão de Licitação, sito à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe – Ceará, CEP: 62.840-000.

6.2. A documentação será apresentada em envelope lacrado contendo no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE	
OBJETO:	
LICITANTE: _____	CNPJ: _____

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão, quaisquer licitantes interessados, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; e que atendam todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos inclusive quanto à documentação de habilitação.

7.1.1. **CADA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHAR OU INFORMAR, EM LOCAL INDICADO** no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM, **DECLARAÇÃO** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02. **A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito de participação no certame.**

7.1.2. Nos casos de **ME e EPP**, manifestar, também em local indicado, **DECLARAÇÃO** de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste edital. **A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e neste Edital.**

7.2. **Os interessados em participar deste certame deverão estar previamente credenciados junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM.**

7.2.1. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM, e a manifestação das Propostas de Preços se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada ou através de uma das corretoras que operem na BBM.

7.2.2. As pessoas jurídicas deverão credenciar seus representantes junto à BBM, mediante a apresentação de:



- a) Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formularem lances de preços e praticarem todos os demais atos de operações no sistema;
- b) Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico da BBM, declarando cumprir as exigências do edital, bem como outorgando à corretora associada, quando for o caso, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no Pregão;
- c) Comprovante do pagamento da Taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, na forma do artigo 5º, III, Lei nº 10.520/2002.

7.3. Quando se tratar de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

7.4. O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, um valor a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação (Artigo 5º, inciso III, Lei 10.520/02).

7.5. O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento da Proposta de Preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Beberibe ou à Bolsa Brasileira de Mercadorias, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

7.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.8. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

- 7.8.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;
- 7.8.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;
- 7.8.3. Que estejam sob falência, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.8.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 7.8.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- 7.8.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;
- 7.8.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- 7.8.8. Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;
- 7.8.9. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.

7.9. A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos contidos neste Edital e seus Anexos, na observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas, exclusivamente por meio eletrônico, sem identificação do fornecedor, até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço unitário do item/lote, incluído todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste edital, conforme Anexo II, sob pena de desclassificação.



8.1.1. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada, na forma do Anexo II deste Edital, através da opção **FICHA TÉCNICA** em arquivos no formato Zipfile (zip). O nome do arquivo deverá iniciar com "ANEXO II" e não poderá ultrapassar a 500Kb.

8.1.2. Os licitantes deverão elaborar uma **ÚNICA PROPOSTA**, que deverá ser anexada, em local indicado no site da BBM, referente ao(s) item(ns)/lote(s) em que estes forem concorrer.

8.2. Os preços constantes na proposta deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula.

8.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes, garantias e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Edital e seus anexos.

8.3.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

8.3.2. **Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa comparativo de preços, presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços.**

8.4. Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital, ou cujos preços sejam manifestamente inexecutáveis, observado o disposto no item 11.5.12. deste Edital.

8.5. O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas eletrônicas.

8.6. Não serão adjudicados os itens com valor superior à média de preços unitários cotados pela Prefeitura de Beberibe.

8.7. Somente serão aceitas as Propostas de Preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo(a) Pregoeiro(a) de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues ao(à) Pregoeiro(a) por meio do sistema.

8.8 O licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar, deverá enviar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da fase de lances, via e-mail: licitacao@beberibe.ce.gov.br os documentos exigidos para HABILITAÇÃO devendo os originais ou cópias autenticadas desses documentos serem enviados para esta Comissão Permanente de Licitação, à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe-CE, CEP: 62.840-000, até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de encerramento da sessão pública virtual. A proposta ratificada deverá ser encaminhada após a licitante ser declarada habilitada, conforme estabelecido no item 11.6.2.1.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

I – Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s), Titular ou representante legal da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- f) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011;

III – Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório neste último caso;
- b) Os atestados, certidões ou declarações contendo a identificação do signatário devem ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.
- c) O licitante poderá, facultativamente, apresentar junto ao atestado de capacidade técnica, para comprovação ao que dispõe o Item nº 7.1, inc. III, alínea "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação;

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Apresentar Certidão Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da pessoa Jurídica;
- b) Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício** social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inc. I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
 - b.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial;
 - b.2) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;



b.3) No caso de sociedade simples, exceto cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição;

V – Declaração:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto/serviços a ser ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

9.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para a abertura da licitação e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, todos perfeitamente legíveis e na ordem disposta neste Edital.

9.2.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

9.2.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

9.2.4. As certidões ou declarações apresentadas, necessárias à fase de habilitação, que não possuam em seu corpo seu período de validade, serão consideradas aptas, se emitidas até 30 (trinta) dias anteriores a data marcada para o envio da documentação, do contrário serão motivos de inabilitação do participante.

9.2.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, encaminhar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação do item **9.2.1**, para que seja apensado ao processo de licitação.

9.2.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9.3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.3.1. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



9.3.1.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.1.3. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata a alínea anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.3.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea 9.3.1.2, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3.2. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido na alínea 9.3.1.2.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O Pregão será na forma eletrônica, o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, no dia e horário previstos neste Edital.

10.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura de Beberibe/CE designado como Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>).

10.1.2. O licitante poderá enviar as informações da Proposta de Preços e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa. Caso utilize corretora(s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.

10.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços inicial e seus anexos, caso haja, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

10.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.3.1. A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos valores das Propostas de Preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar sua aceitabilidade.

10.3.2. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

10.3.3. Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

10.3.4. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das propostas, não mais será permitido o cadastramento das mesmas ou o envio de qualquer adendo ou complementação.



10.4. CLASSIFICAÇÃO INICIAL

10.4.1. Abertas as propostas o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem conforme os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4.2. A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

10.5. LANCES SUCESSIVOS

10.5.1. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

10.5.2. Aberta a fase de lances, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a referida fase.

10.5.3. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor;

10.5.4. O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

10.5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5.6. Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.

10.5.7. Os lances deverão ser ofertados considerando o **menor valor por lote**. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.

10.5.8. A etapa de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), após o transcurso do tempo mínimo (regulamentar) de 05 (cinco) minutos para cada item/lote, ocasião na qual o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado (tempo randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.5.9. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao PROPONENTE que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

10.5.10. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante neste processo licitatório, decidindo motivadamente a respeito.

10.5.11. Será permitida a negociação, através do sistema, para que seja obtido melhor preço.

10.5.12. Tratando-se de preço inexequível, entendendo-se estes como os que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, o(a) Pregoeiro(a) poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

10.5.13. Tal comprovação estará condicionada à apresentação de documentos que comprovem que os custos não são compatíveis com os de mercado ou com a produtividade esperada, conforme orientação dada pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 697/2006 – Plenário – Processo nº 019.054/2005-7 – Relator: Min. Ubiratan Aguiar.

10.5.14. O lance ofertado depois de proferido será irretroatável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.



10.5.15. Não serão adjudicadas as Propostas com preços unitários e/ou total, superiores aos valores estimados para a contratação, conforme mapa de preços constante no processo licitatório.

10.5.16. Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

10.5.17. No caso da mesma empresa ser arrematante da cota AMPLA PARTICIPAÇÃO e da cota RESERVADA para o mesmo item/lote, prevalecerá o menor preço ofertado, devendo a licitante arrematante proceder com a adequação na resposta à contraproposta e na proposta escrita a ser encaminhada.

10.5.18. Não havendo participante ME ou EPP vencedor para os itens classificados como RESERVADOS, estes poderão ser adjudicados ao vencedor dos itens classificados como de AMPLA CONCORRÊNCIA.

10.6. HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO

10.6.1. Havendo Proposta de Preços classificada aceitável, o(a) Pregoeiro(a) requisitará o envio da Documentação de Habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) o(s) menor(es) valor(es) para o(s) item(ns)/lote(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas neste Edital.

10.6.2. Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos no item 9.1 deste instrumento, deverão ser remetidos por e-mail, conforme item 8.8.

10.6.2.1. A Proposta de Preços Ratificada com o novo valor ofertado deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas, para o email da comissão, após a declaração de que a empresa está habilitada no site da BBM. A original deverá ser encaminhada ao setor de licitações no prazo de 48 horas.

10.6.3. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para HABILITAÇÃO, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

10.6.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a), caso não haja intenção de interposição de recurso por quaisquer dos demais licitantes.

10.6.5. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.6.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

10.7. ENCERRAMENTO DA SESSÃO

10.7.1. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelos licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

10.7.2. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo(a) Pregoeiro(a) a adjudicação ao licitante declarado vencedor do item/lote.

10.8. SUSPENSÃO DA SESSÃO



10.8.1. Ao(À) Pregoeiro(a) é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

10.8.2. O(A) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, poderá analisar as propostas, amostras, documentos de habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

10.8.3. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacao@beberibe.ce.gov.br.

11.2. Os esclarecimentos serão prestados, por meio eletrônico.

11.4. Até **2 (dois) dias** úteis antes da data final para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão. O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidirá sobre a petição no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, disponibilizando neste mesmo prazo a resposta da impugnação na página Web do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço www.tce.ce.gov.br, obrigando-se os interessados a consultá-la para obtenção das informações prestadas.

11.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

11.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

11.8. Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolada na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Beberibe, no endereço constante no **subitem 6.1** deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso.

12.3. Os memoriais (razões de recurso) deverão ser enviados ao e-mail da Comissão Permanente de Licitação.

12.4. Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.



12.5. O recurso será dirigido ao(s) Ordenador(es) de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Ordenador(es) de Despesas.

12.6. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

12.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Ordenador(es) de Despesas adjudicará(ão) o(s) item(ns)/lote(s) em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) e procederá(ão) a homologação do processo, para determinar a contratação;

12.9. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Beberibe.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos, caso contrário, ficará a cargo da autoridade competente.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

13.3. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

13.4. A homologação importa no registro de um único preço proposto pela empresa que obtiver classificação em primeiro lugar no julgamento.

13.5. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou, ainda, revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

13.6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Em decorrência do procedimento licitatório, será lavrado documento denominado Ata de Registro de Preços, antecedente à fase contratual, assinado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria contratante e pelos titulares das empresas vencedoras da licitação, ou pelos seus representantes legais, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

14.1.1. Os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirida ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de entrega imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da autorização de compra pela detentora, nos demais casos.

14.1.1.1. A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a ser adquirido.

14.2. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Prefeitura Municipal de Beberibe e destina-se ao Registro de Preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital, item a item.



14.3. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

14.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação ou de dispensa de licitação, respeitados os dispositivos da lei nº 8.666/93, sendo assegurada ao detentor do registro, a preferência em igualdade de condições.

14.5. Será registrado somente o preço do licitante que tirar o primeiro lugar na fase de proposta e for devidamente habilitado.

14.6. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei nº 8.883/94, ao critério da Administração.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 O instrumento contratual de fornecimento decorrente do presente Registro de Preços a ser firmado entre os órgãos da Administração integrantes do Sistema de Registro de Preços e a detentora do registro, será formalizado de acordo com a minuta anexa a este processo ou através do recebimento da Autorização de compra e da Nota de Empenho pela detentora, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

15.2. O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, serão aplicadas as sanções dispostas neste edital.

15.2.1. Para assinatura do contrato, caso estejam vencidas as certidões apresentadas no envelope de habilitação, a empresa convocada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação das certidões pertinente a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Prefeitura da Municipal de Beberibe.

15.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas condições que atendam às exigências do edital, ou, revogar a licitação.

15.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

15.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

15.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Por ilícitos cometidos, poder-se-á, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no item 9 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 10.520/02, deverá obedecer às disposições elencadas neste edital e na minuta da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato – Anexo.



18. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO OBJETO DESTA EDITAL

18.1. As condições para a execução do fornecimento objeto deste Edital, bem como as obrigações que assumem as partes, estão especificadas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo VI (Minuta do Termo de Contrato) e nas demais condições deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento estão especificadas no item nº 10 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.2. É facultada ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

20.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.5. O(A) pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

20.6. Todas e quaisquer comunicações com o(a) Pregoeiro(a) deverão se dar por escrito, com o devido protocolo com sede no Setor de Licitações da Prefeitura de Beberibe, via e-mail institucional licitacao@beberibe.ce.gov.br, ou no próprio chat da plataforma do Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM "sala virtual" onde estará acontecendo o certame.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) nos termos da legislação pertinente.

20.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação.

20.9. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

20.10. Serão consideradas como não apresentadas às declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

20.11. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

20.12. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

20.13. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

20.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.



Prefeitura de Beberibe

20.16. O Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.17. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.18. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Beberibe – CE.

20.19. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeiro(a) responsável, até 5 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para o(a) realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones números, 0xx85-3338-1234.

20.20. As impugnações referidas no **item 11** e os recursos mencionados no **item 12** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos à Secretaria Ordenadora de Despesa, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

20.21. Cópias do edital e anexos poderão ser obtidos nos sites www.beberibe.ce.gov.br e <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> ou serão fornecidas, gratuitamente, bastando o interessado levar CD/DVD para que seja feita a cópia em mídia digital, nos horários de 07h:30min às 12:00h e de 13:00h às 16h:30min horas, no endereço abaixo, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados:

Prefeitura Municipal de Beberibe
Sala da Comissão Permanente de Licitação
Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Bairro Centro
Beberibe – CE CEP: 62.840-000
Fones: (85) 3338-1234/3338-2010

20.22. Poderão ser obtidas informações, ainda, pelos telefones: (85) 3338-1234 / 3338-2010 – Comissão Permanente de Licitação.

20.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Ordenadora de Despesa, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

20.23. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Beberibe – CE, 21 de agosto de 2019.

ANA CAROLINA SALES ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de exames laboratoriais, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1.1. Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes de Beberibe e que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação do mesmo é indispensável, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Atenção Básica em Saúde deste Município, bem como no Hospital Municipal Monsenhor Dourado; Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas advindos do Município.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

2.2.1. Os quantitativos ora apresentados são baseados na estimativa realizada pela Secretaria de Saúde considerando a quantidade de exames Laboratoriais realizados em anos anteriores e procuras encaminhadas, levando-se em consideração a possibilidade de aumento nesses quantitativos.

2.3. DA JUSTIFICATIVA QUANTO AO USO DO PREGÃO

2.3.1. Consoante a o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a modalidade licitatória pregão poderá ser utilizada para contratação de serviços de natureza comum, tal como acontece com os itens que se pretende adquirir, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.4. DA JUSTIFICATIVA QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.4.1. Considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 26 de 26/06/2018, poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços quando, para conveniência da Administração, a contratação de serviços for habitual ou rotineira e, pelas características do serviço, houver necessidade de contratações frequentes, o que reflete precisamente a aquisição em tela. Os quantitativos ora apresentados caracterizam-se por estimativas, levando-se em conta a demanda ora existente, o que implica na possibilidade de posterior incremento na quantidade a ser demandada pela Administração, seja pelas ordens judiciais, seja por novos atendimentos nas unidades de saúde. Portanto, adotando o Sistema de Registro de Preços, temos garantida a aplicação do Princípio da Economicidade aos cofres públicos e a preservação do interesse coletivo.

2.5. JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

2.5.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica em virtude do objeto ora licitado. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a



formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nesta licitação.

2.7. DA JUSTIFICATIVA QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

2.7.1. A licitação em pauta terá como critério de julgamento o menor preço por lote em virtude da logística para realização do presente objeto. Considerando que a licitante vencedora terá que se utilizar das instalações do hospital municipal, inclusive para realização dos exames a serem coletados nos postos de saúde, observa-se a impossibilidade de acolhermos mais de uma empresa nas instalações do referido prédio. Uma vez que, se se fosse utilizado o critério de julgamento por item, e observando a lista dos exames constantes neste processo, não teríamos como prever quantas empresas poderiam ser declaradas vencedoras nesta licitação.

Acrescente-se a isso o fato de que desta forma, realizando a contratação por lote, estaremos excluindo a possibilidade de fracasso de quaisquer desses exames, que são de grande importância para o diagnóstico do estado de saúde dos pacientes.

2.6. DOS OBJETIVOS

2.6.1. Prover serviços de exames laboratoriais solicitados pelas Unidades de Atenção Básica em Saúde bem como no Hospital Municipal Monsenhor Dourado deste Município.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	ÁCIDO ÚRICO	940	UNIDADE
2	ALBUMINA	250	UNIDADE
3	AMILASE	135	UNIDADE
4	BAAR - PESQUISA	750	UNIDADE
5	BETA HCG QUANTITATIVO	500	UNIDADE
6	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	680	UNIDADE
7	CLEARANCE DE CREATININA	50	UNIDADE
8	COAGULOGRAMA. Especificação: COAGULOGRAMA COMPLETO (TS, TC, PLAQUETAS, TAP, TTPA)	280	UNIDADE
9	COLESTEROL HDL	6500	UNIDADE
10	COLESTEROL TOTAL	6500	UNIDADE
11	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	8000	UNIDADE
12	COOMB`S DIRETO.	34	UNIDADE
13	COOMB`S INDIRETO.	44	UNIDADE
14	CREATININA	6000	UNIDADE
15	GAMA GT - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	520	UNIDADE
16	GLICEMIA PLASMÁTICA DE JEJUM	8000	UNIDADE
17	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	124	UNIDADE
18	HEMATÓCRITO	1800	UNIDADE



Prefeitura de Beberibe

19	HEMOGLOBINA	1800	UNIDADE
20	HEMOGRAMA COMPLETO	19000	UNIDADE
21	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS	1780	UNIDADE
22	LDH - LACTATO DESIDROGENASE	65	UNIDADE
23	LEUCOGRAMA	1100	UNIDADE
24	PARASITOLÓGICO DE FEZES	320	UNIDADE
25	PLAQUETAS - CONTAGEM	300	UNIDADE
26	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	440	UNIDADE
27	SANGUE OCULTO PESQUISA, NAS FEZES	50	UNIDADE
28	SUMÁRIO DE URINA.	8500	UNIDADE
29	TAP - TEMPO DE PROTROMBINA ATIVADO	610	UNIDADE
30	TESTE DE TOLERÂNCIA À LACTOSE	200	UNIDADE
31	TESTE DE TOLERÂNCIA ORAL A GLICOSE	240	UNIDADE
32	TRIGLICÉRIDES	6500	UNIDADE
33	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	610	UNIDADE
34	URÉIA	6000	UNIDADE
35	VDRL	2700	UNIDADE
36	CITOMEGALOVÍRUS IGG	400	UNIDADE
37	CITOMEGALOVÍRUS IGM	400	UNIDADE
38	CULTURA - MATERIAIS DIVERSOS COM ANTIBIOGRAMA (TSA)	50	UNIDADE
39	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA (TSA)	380	UNIDADE
40	FAN - FATOR ANTI NUCLEAR	60	UNIDADE
41	FTA ABS IGG	12	UNIDADE
42	FTA ABS IGM	12	UNIDADE
43	HEMOGLOBINA GLICADA	250	UNIDADE
44	HEPATITE A - ANTI HAV IGG	18	UNIDADE
45	HEPATITE A - ANTI HAV IGM	18	UNIDADE
46	HEPATITE B - ANTI HBC IGG	250	UNIDADE
47	HEPATITE B - ANTI HBS	400	UNIDADE
48	HEPATITE B - ANTI HBC IGM	400	UNIDADE
49	HEPATITE B - HBSAG	500	UNIDADE
50	HEPATITE C - ANTI HCV	400	UNIDADE
51	HIV 1 E 2 ANTICORPOS	420	UNIDADE
52	MAGNÉSIO (MG++)	150	UNIDADE
53	MICROALBUMINÚRIA DE 24H	80	UNIDADE
54	PSA LIVRE - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	40	UNIDADE
55	PSA TOTAL - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	250	UNIDADE
56	RUBÉOLA IGG	350	UNIDADE
57	RUBÉOLA IGM	350	UNIDADE
58	SÓDIO (NA+)	1300	UNIDADE
59	T3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA	86	UNIDADE
60	T4 - TIROXINA	50	UNIDADE
61	T4 LIVRE - TIROXINA	500	UNIDADE
62	TOXOPLASMOSE IGG	500	UNIDADE
63	TOXOPLASMOSE IGM	500	UNIDADE
64	TSH - HORMÔNIO ESTIMULANTE DA TIREÓIDE	500	UNIDADE
65	ANTIESTREPTOLISINA "O" - ASO	360	UNIDADE



66	BETA HCG - BETA GONADOTROFINA CORIÔNICA	120	UNIDADE
67	CÁLCIO IÔNICO	120	UNIDADE
68	CÁLCIO SÉRICO	200	UNIDADE
69	CK - CREATINOFOSFOQUINASE	120	UNIDADE
70	CK MB - CREATINOFOSFOQUINASE MB	250	UNIDADE
71	CLORO	240	UNIDADE
72	COAGULOGRAMA	800	UNIDADE
73	COLESTEROL LDL	500	UNIDADE
74	COLESTEROL VLDL	500	UNIDADE
75	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2000	UNIDADE
76	ERITROGRAMA	1000	UNIDADE
77	FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX)	120	UNIDADE
78	FOSFOTASE ALCALINA	320	UNIDADE
79	GLICEMIA CASUAL	480	UNIDADE
80	GRUPO SANGUÍNEO (ABO/RH)	3000	UNIDADE
81	HIV 1 E 2 - TESTE RÁPIDO	150	UNIDADE
82	LIPASE.	120	UNIDADE
83	POTÁSSIO (K+)	1200	UNIDADE
84	PROTEÍNA C REATIVA	2400	UNIDADE
85	PROTEINÚRIA - URINA RECENTE	120	UNIDADE
86	PROTEINÚRIA DE 24H	150	UNIDADE
87	TGO - TRANSAMINASE OXALACÉTICA.	3400	UNIDADE
88	TGP - TRANSAMINASE PIRÚVICA	3400	UNIDADE
89	TROPONINA CARDÍACA - IMUNOCROMATOLOGRAFIA	250	UNIDADE

04. VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado de acordo com o preço de mercado para as aquisições é de **R\$ 1.194.574,63 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta três centavos).**

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.1.1. Para a realização dos exames objeto deste Termo de Referência, a licitante Vencedora deverá manter instalações dentro do Hospital Municipal Monsenhor Dourado, em sala a ser indicada pela Administração deste órgão.

5.1.2. A empresa contratada para prestar os serviços objeto da presente licitação deverá instalar os equipamentos no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

5.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

5.2.1 - O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

6.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

6.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

6.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

6.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA.

6.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

6.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

6.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.

6.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

6.12. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

7.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Beberibe, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

7.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

7.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

7.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



- 7.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 7.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 7.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 7.10. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 7.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 7.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 7.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.15. A CONTRATADA deverá realizar a análise do material coletado tanto no Hospital Monsenhor Dourado, quanto do que for coletado nas Unidades de Atenção Básica em Saúde deste Município.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.
- 8.2. O pagamento do serviço prestado será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor.
- 8.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- 9.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 9.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas no **item 9.1** e **inciso III do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8. As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:

10.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

10.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;

10.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

10.3.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

Beberibe – CE, 21 de agosto de 2019.

**ANA CAROLINA SALES ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE**



ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de exames laboratoriais, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. TOTAL	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	(conforme anexo I do edital)	(conforme anexo I do edital)	(conform e anexo I do edital)		
...				
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Telefone: (celular, fax, e-mail)

Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio)

Banco do Brasil S/A, Agência e nº da conta corrente

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

(cidade)(UF), ____ de _____ de _____.

**Identificação do Representante Legal
(nome e cargo)
Assinatura**



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

[\(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 7.1.2 do Edital\)](#)

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

() MICRO EMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 7.1.1 do Edital)

Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE

(NOMINA E QUALIFICA), DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, **que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.**

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.VI.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc)

OUTORGADO: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Beberibe, no processo de pregão promovido através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária (inclusive contratos), como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE
VALIDADE: 12 (doze) meses contados da data de assinatura

Ao(s) __ (____) dia(s) do mês de ____ de 20.. (dois mil e), na sede da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe, **Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços**, o(a) **Sr(a)**. _____, Secretário(a) de _____, (naturalidade), (estado civil), (Profissão), residente e domiciliado(a) em _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, e a empresa _____, com sede em _____, à rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF com o nº _____ e CGF nº _____, neste ato representada por _____, (qualificação), (naturalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE**, e tendo homologado o processo supra citado, **RESOLVE** registrar os preços para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, tendo sido os referidos preços os menores oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, **por item**, no certame acima numerado. As empresas classificadas estão relacionadas e qualificadas no Anexo I desta Ata, que será também assinada pelos titulares ou representantes dessas empresas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto, o Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de exames laboratoriais, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe, discriminado por item/lote, no Anexo I do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**, o qual deu origem a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada com todas as empresas classificadas no certame licitatório, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
2.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Beberibe não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.
2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, pelo órgão integrante do Registro de Preços.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico N° 008/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE, e são os descritos no mapa de preços anexo a esta Ata.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico N° 008/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante das propostas apresentadas do Pregão Eletrônico N° 008/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE, pelas empresas detentoras da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Fato do Príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;
- f) Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:

5.2. O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado. Caso a empresa convocada se recuse a reduzir o preço para aquele valor, o órgão convocará os demais detentores do registro de preços, na ordem de classificação, para procederem ao mesmo.

5.3. Caso não haja a redução do preço, o órgão contratante cancelará o item do Sistema, e comunicará à Comissão de Licitação que tomará as devidas providências.

5.4. Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará, por escrito à Comissão de Licitação.

5.5. Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

7.2. O pagamento do serviço prestado será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor.

7.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. A licitante detentora do Presente registro de Preços deverá cumprir todas as exigências quanto a execução no fornecimento do objeto ora licitado conforme as condições estipuladas no Edital e



Termo de Contrato, cabendo as sanções determinadas em face de qualquer descumprimento.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. A execução do objeto da presente ata, será autorizada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Contratante, ou por quem aquele delegar competência.

9.2. A celebração de instrumentos contratuais, a emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO do Município, quando a Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO;

II - Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.

b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de preços;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;

f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesa da secretaria contratante, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

a. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados;

c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.

10.2. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

10.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

10.3. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

10.4. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões



mencionadas no inciso III, do item 10.1; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o que segue:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) Promover, periodicamente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o foro do município de Beberibe, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação que regeu o procedimento licitatório que deu origem a este instrumento. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Órgão Gestor do Registro de Preços:

**SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

Empresa(s) detentora(s) do Registro de Preços:

EMPRESA:

CNPJ:

Nome do Representante:

Cargo:

CPF:

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF: _____

02. _____ CPF: _____



**Prefeitura de
Beberibe**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. TOTAL	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
...					
	VALOR TOTAL: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)				



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEBERIBE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Beberibe, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Bairro Centro – Beberibe – Ceará, inscrito no CNPJ sob nº _____ e CGF _____, através da Secretaria de SAÚDE, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, Secretário(a) de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição estadual _____, representada pelo(a) Sr(a). _____ (Representante Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua _____, inscrito(a) no CPF sob o Nº _____ e Carteira de Identidade Nº _____, doravante denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente CONTRATO oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade Pregão, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico, Nº 008/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o _____, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens/lotes especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ (....)**.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.1.1. Para a realização dos exames objeto deste Termo de Referência, a licitante Vencedora deverá manter instalações dentro do Hospital Municipal Monsenhor Dourado, em sala a ser indicada pela Administração deste órgão.

5.1.2. A empresa contratada para prestar os serviços objeto da presente licitação deverá instalar os equipamentos no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

5.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

5.2.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até ____ (____) de ____ de _____, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.



- 7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA.
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.
- 7.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.
- 7.12. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 8.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Beberibe, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
 - 8.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 8.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 8.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 8.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 8.10. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 8.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.



8.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

8.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.15. A CONTRATADA deverá realizar a análise do material coletado tanto no Hospital Monsenhor Dourado, quanto do que for coletado nas Unidades de Atenção Básica em Saúde deste Município.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

9.2. O pagamento do serviço prestado será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor.

9.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
_____	_____	_____	_____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);



- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no **item 11.1 e inciso III do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;



- 12.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- 12.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;
- 12.3.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Beberibe - CE, de de

**SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF: _____

02. _____ CPF: _____



**Prefeitura de
Beberibe**

ANEXO DO CONTRATO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO(A): _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. TOTAL	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
...					
VALOR TOTAL: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)					